

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ao C/ Sr. Thiago.
comprasjba@yahoo.com.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 8/2017/PMJ
EDITAL CC Nº 1/2017/PMJ
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**
TIPO: **EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**
FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

UNICOBA ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.650.282/0001-78, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Dos Pires, Extrema - MG, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro na Lei nº 8.666/93, respeitosamente à presença de V. Sas., oferecer a presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE

A priori, resta esclarecer, que o pedido de esclarecimentos é interposto de forma tempestiva, conforme Edital.

2. DO QUESTIONAMENTO

a) No tocante as potências, observamos que as potência solicitadas, são cerceantes. A falta de um range aceitável no edital, restringe a participação de fornecedores qualificados no mercado. Desta forma, entendemos que, com o intuito de ampliar a concorrência e tendo em vista que não há diminuição na eficácia luminosa e na eficiência da luminária, serão aceitas luminárias com potências nominais máxima de 120W e 160W, devidamente comprovada através de relatórios de ensaio elaborados por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Está correto nosso entendimento?

b) Referente à característica de Índice de Reprodução de Cor mínimo de 80, esclarecemos que a norma NBR IEC 8995 exige Índice de Reprodução de Cor acima de 80 para fins de utilização em iluminação indoor para execução de trabalhos onde a acuidade visual é fator determinante para seu correto desempenho.

No entanto referente à Iluminação Pública, a mesma requer que motoristas e pedestres consigam trafegar com segurança e com a correta determinação de objetos, volumes, bem como aproximações e tamanhos. Não requerendo assim, ou seja, a NBR 5101/Iluminação Pública, que sejam necessárias as distinções de nuances que é o propósito ao IRC – Índice de reprodução de cor superiores a 80.

Desta forma, entendemos que a apresentação de IRC superior a 70 atende as premissas de iluminação pública, conforme exigência normativa. Está correto nosso entendimento?

c) Em relação ao atestado de capacitação técnica, vale ressaltar que a Lei 8.666/93, no seu art. 30, §1, inciso I, dispõe:

“I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Desta forma, fica claro que a exigência do item 4.1.12, não é cabida, pois a exigência de quantidades nos atestados de capacitação técnico-profissional são vedadas pela própria legislação. Ademais, a empresa atende ao item em 99% do solicitado. Entendemos por sua vez, que estamos em atendimento ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Com efeito, requer que seja acolhido o presente esclarecimento, tendo em vista sua tempestividade, destacando que ficamos no aguardo de um retorno breve, uma vez que a resposta do r. pedido de **esclarecimentos** é condição *sine qua non* para que possamos participar do presente procedimento licitatório.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2017.

UNICOBA ENERGIA S.A
PEDRO ALEXANDRE CABRAL